



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI nº 2.116, de 12 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e oferecer garantias, para o Programa Pró-Transporte, destinado à pavimentação e drenagem no Jardim Santa Maria.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 11 de julho de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, mediante recursos do FGTS, no valor de até R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte, destinados à pavimentação e drenagem no Jardim Santa Maria, neste município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, observada a finalidade indicada no art. 1º, e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas a que se referem os arts. 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese da extinção dos impostos mencionados no caput deste artigo, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir recursos cedidos e/ou vinculados, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

*Armando Hashimoto*



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Campo Limpo Paulista não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

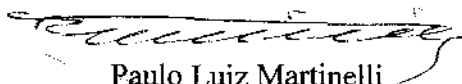
Art. 4º O Poder Executivo consignará no orçamento anual e no plano plurianual, durante o prazo do financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Campo Limpo Paulista no Programa Pró-Transporte financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário